



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Modalidade licitatória “carona”: Adesão de Ata SRP nº 001/2019-SMS

Contrato: 058.2019.35.8.001

OBJETO ANALISADO

A solicitação feita através do memorando nº 175-CPL, trata-se da análise do contrato nº 058.2019.35.8.001 originado da Adesão de Ata SRP nº 001/2019-SMS ao processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-0040/DLC/PSMG do Município de São Miguel do Guamá, cujo objeto é o *“Pregão presencial, do tipo menor preço, sobre a forma de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos, material técnico e hospitalar, psicotrópicos, insumos e odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições e especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I”*.

ANÁLISE

O contrato nº. 058.2019.35.8.001 foi celebrado entre Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Mednordeste Comércio De Medicamentos EIRELI, considerando que a referida empresa foi uma das vencedoras do certame, conforme a Ata de Registro de Preços que tem validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, 07/08/2018, estando assim dentro do prazo de sua vigência em conformidade com o art. 22 do decreto nº 7.892/2013.

O prazo de vigência do referido contrato é de 120 dias, conforme a cláusula quinta determina sobre a vigência e eficácia, *“com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente”*. O valor contratado consta na cláusula segunda, assim como o anexo I - Planilha de quantitativo e preços - apresenta a descrição dos produtos com seus respectivos quantitativos e preços.

O contrato com base na adesão de ata corresponde ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento), uma vez que a adesão de ata não deve extrapolar os preceitos estabelecidos no parágrafo 3º, art. 22 do Decreto nº 9.488/2018:

“As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.” (grifo nosso)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O contrato nº 058.2019.35.8.001 está amparado no art. 54, parágrafo 1º e art. 55 da lei federal Nº 8.666/93, assim como pelo Decreto nº 7.892/2013, art. 22, parágrafo 1º e 2º, e o Decreto nº 9488/2018, artigo 22, parágrafo 3º. Constam no processo as certidões de regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Face as informações contidas no processo em análise, opino favoravelmente pela regularidade do contrato nº 058.2019.35.8.001.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor juízo.

Tucuruí-PA, 06 de junho de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP